



**MARINHA DO BRASIL**  
**CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 63040.010688/2025-46**

**TERMO DE CONTRATO N° 16/2025**

**CONTRATO celebrado entre a Marinha do Brasil - Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte e o Sr<sup>a</sup>. CYNTHIA RAFAELA FERREIRA DE MORAES, para a contratação direta de instrutor, a fim de ministrar aulas para os alunos dos cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM), realizados pela Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte.**

A União, por intermédio da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, CNPJ n°. 00.394.502/0040-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Chile, n° 232, Bairro: ribeira, Cidade: Natal, Estado: RN, e o Sr<sup>a</sup>. CYNTHIA RAFAELA FERREIRA DE MORAES, CPF n° 056.592.464-86, residente à Rua Pedro Abílio 750, Centro - Umarizal - RN, CEP 59865-000, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato é regido pelo disposto na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE AFASTAMENTO DE LICITAÇÃO**

O presente Acordo vincula-se às regras dispostas no Procedimento de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato tem por finalidade a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação de instrutores e coordenadores para ministrar aulas aos alunos do CURSO DE FORMAÇÃO DE AQUAVIÁRIOS - PESCADOR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO (CFAQ-PEP), na Disciplina de MCP-001P MANUSEIO E CONSERVAÇÃO DO PESCADO (32H/A), previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo destinados à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte nas condições previstas na Dispensa Eletrônica n° 90034/2025.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO PELO CONTRATADO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Fica a **CONTRATADA** obrigado a manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa Eletrônica nº 90034/2025, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Os direitos e obrigações da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, estão previstos e dispostos no Aviso de Contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS**

Para execução do Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) são alocados recursos no PLANO BÁSICO LIMA, Ação Interna L-402, nas Naturezas de Despesas 339036 (Instrutores) e 339147 (Encargos Sociais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

Os valores para pagamento dos Instrutores das diversas modalidades de Ensino Profissional Marítimo são estabelecidos pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), por meio do Anexo I da Norma da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo - Aquaviários- NORMAM-102/DPC.

O valor pago será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por hora/aula conforme estabelecido, totalizando um valor de R\$ 1.440,00 (mil e quatrocentos e quarenta reais) referente a 32 (trinta e duas) horas/aulas (H/A).

No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas (deslocamento, estadia, alimentação) decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de responsabilidade da contratada.

Será de responsabilidade do contratante o recolhimento do pagamento de contribuições sociais do profissional autônomo no valor correspondente a 20% do total pago pelos serviços realizados, totalizando R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irremovíveis, podendo, entretanto, sofrer alteração em razão de mudança das normas disponíveis no sítio eletrônico da DPC. Somente haverá reajuste em benefício da parte **CONTRATADA**, caso haja alteração na norma referida.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

É vedada a inclusão na solicitação de revisão dos preços acordados de benefícios não contemplados na proposta de preços inicial, salvo se a obrigatoriedade de sua concessão e, por conseguinte, a aceitação de sua condição como parcela da composição de custos dos valores firmados, for determinada por disposição legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos à Contratada e demais condições estão previstos no Aviso de Contratação.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços em tela será exercida por um militar ou servidor civil designado pela Administração desta Capitania, ficando a futura contratada obrigado a atender às observações de caráter técnico apontadas pelo Fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Avaliar, no transcurso dos trabalhos, a observância, por parte dos instrutores, das normas e posturas que regem a boa prática pedagógica, preconizando, sempre que necessário, as adequações e correções recomendáveis;

II - Certificar a execução dos serviços, bem como questionar as informações e valores consignados nos documentos de cobrança emitidos pela contratada, solicitando, por escrito, a promoção das correções devidas ou a exibição de prova documental que consubstancie o registro posto em dúvida, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recepção da referida notificação;

III - Documentar as ocorrências havidas e o cumprimento das rotinas previstas no Quadro de Trabalho Semanal - QTS (principalmente no que concerne à assiduidade e pontualidade dos funcionários alocados na execução do objeto), nos termos do artigo 117, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Por ocasião da rescisão do acordo firmado (amigável, por ato unilateral, judicial ou por decurso do prazo de vigência), verificar o pagamento apenas dos valores das aulas contratadas e efetivamente ministradas ou coordenadas; e

V - Atestar a qualidade dos serviços prestados por meio do Índice de Medição de Resultados (IMR).

Nos termos das orientações contidas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, é designado para exercer a fiscalização da execução dos serviços a que se refere este Projeto Básico, no âmbito da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, o Encarregado da Seção de Ensino.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS**

Inicia-se o prazo de vigência contratual em 09 de dezembro de 2025, com término previsto para 12 de dezembro de 2025, sendo tal prazo correspondente à duração da respectiva disciplina.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

Fica dispensada a apresentação de garantia, nos termos do “caput” do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/21, doravante aos art. 337-E a 337-P do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

O cumprimento irregular ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a futuro CONTRATADA garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula nos casos de atrasos não justificáveis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora-aula, nos casos de faltas não justificadas, configurando inexecução total das obrigações assumidas;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Das multas**

As multas impostas a CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos devidos, ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

A qualquer tempo, a critério do Encarregado do Ensino Profissional Marítimo, poderá ser cancelado o Contrato do instrutor que deixar de satisfazer as exigências do Aviso de Contratação.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Da aplicação das penalidades**

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA – Da comutatividade**

A aplicação da penalidade “multa” não impede que a MARINHA rescinda unilateralmente o Contrato e venha a aplicar, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “d)” e “e)” da presente cláusula.

#### **SUBCLÁUSULA QUINTA – Da extensão das penalidades**

As sanções dispostas nas alíneas “d)” e “e)” da presente cláusula poderão ser também aplicadas, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, na hipótese da comprovação da:

- I - Prática, por meio doloso, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tornando-se necessário, neste caso, a condenação judicial em caráter definitivo;
- II - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos que nortearam o prévio procedimento de afastamento de licitação; e
- III - Inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **SUBCLÁUSULA SEXTA – Da não manutenção das condições de habilitação**

O inadimplemento da obrigação estabelecida na cláusula quarta (DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO), acarretará a possibilidade de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, o inadimplemento decorrente de:

- I - greve geral que vier a afetar a execução do objeto;
- II - interrupção dos meios normais de transporte que venha a afetar a execução do objeto;
- III - situação de calamidade pública que vier a afetar a execução do objeto;
- IV - consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

V - outros casos que se enquadrem no previsto no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A inadimplência motivada por caso fortuito ou de força maior deverá ser satisfatoriamente justificada perante a MARINHA.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem na caracterização da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à MARINHA em até 24 (vinte e quatro) horas. Na hipótese do não cumprimento do referido prazo, considerar-se-á como início da ocorrência 24 (vinte e quatro) horas antes da solicitação de enquadramento como tal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A MARINHA poderá declarar rescindido de pleno direito o presente Termo de Contrato, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, das especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico e/ou dos prazos;

II - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, das especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico Preços e/ou dos prazos;

III - Atraso injustificado no início da execução do objeto;

IV - Interrupção do cumprimento do objeto do Contrato sem justa causa e, havendo justa causa, deixar de comunicar à MARINHA;

V - Não atendimento reiterado das determinações da Fiscalização;

VI - Cometimento reiterado de faltas no cumprimento do Contrato, devidamente registradas (por escrito e de forma circunstanciada), comunicadas e não justificadas satisfatoriamente pelo CONTRATADO;

VII - Associação da **CONTRATADA** com outrem, subcontratação (exceto nos casos previstos neste Acordo) ou transferência do Contrato, total ou parcial;

VIII - Razões de interesse da **MARINHA** de alta relevância e amplo conhecimento, determinadas e justificadas pelo Ministro de Estado da Defesa, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração, de parcelas dos serviços ora contratados, acarretando modificações do valor inicial do presente Acordo além do limite estabelecido na subcláusula primeira da cláusula décima sexta (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS);

X - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilização e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XI - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Na hipótese de rescisão contratual, o respectivo Termo de Rescisão deverá discriminar:

- Balanço dos eventos contratuais total ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- Indenizações pagas e multas aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **MARINHA**, conforme previsto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação das especificações constantes do Projeto Básico, para melhor adequação técnica à utilidade almejada; e

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições firmadas no presente Acordo, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor originariamente estabelecido.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Acordo, de comprovada repercussão nos preços firmados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, por meio de documento datado e assinado pelo emitente, produzindo efeitos legais após serem visadas pelo respectivo destinatário. A adoção de "e-mail" é facultativa, sendo obrigatório, neste caso, que o destinatário acuse o recebimento do comunicado.

Parágrafo único - Para os objetivos descritos na presente cláusula, são disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

**- PELO CONTRATANTE:**

- Representante: Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte (CPRN);
- Tel.: (84) 3113-5416; e
- "E-mail": cprn.secom@marinha.mil.br

**- PELO CONTRATADO:**

- Representante: CYNTIA RAFAELA FERREIRA DE MORAES
- Tel.: (84)996731178; e
- "E-mail": cyntia\_orion@yahoo.com.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para resolver eventuais divergências entre as partes, oriunda da execução do presente Acordo fica eleito o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE NATAL/RN.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CÓPIAS**

Do presente Acordo são extraídas as seguintes cópias digitais:

- a) uma (01) para a **MARINHA**;
- b) uma (01) para o **CONTRATADO**; e
- c) uma (01), em extrato, para publicação no DOU.

E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunha a seguir, a todo ato presentes.

Natal/RN, 12 de novembro de 2025.

---

DOUGLAS DA SILVA KOMATSU

Capitão de Fragata

Capitão dos Portos

Representante da MARINHA

---

CYNTIA RAFAELA FERREIRA DE MORAES

CPF: 056.592.464-86

CONTRATADA

---

FERNANDA SÍNDEL PAZ PEREYRA

Capitão-Tenente (RM2-T)

Ajudante da Divisão do EPM

Testemunha